



Lei nº 903/2011

**CRIA E REGULAMENTA CARGOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município 09 (nove) cargos de Agente de Endemias subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Agente de Endemias:

- I. Exercer as Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;
- II. Prevenir a malária e a dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- III. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- IV. Emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão, EPI's, bolsa com equipamentos, dentre outras que demandam resistência física.

Art. 3º - O cargo de Agente de Endemias tem a carga horária de 40h semanais e salário base no valor de R\$ 545,00.

Art. 4º - O ocupante de cargo de Agente de Endemias deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

PLAUSIO ASSIS DE MACÊDO SILVA
PRESIDENTE
CPF 199.626.903-82



- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - Habilitar-se previamente em concurso público;
- VII - Apresentar atestado de bons antecedentes;
- VIII - Ter concluído o ensino fundamental.

Art. 5º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de provimento efetivo constantes na forma abaixo discriminada:

Cargo	Nº de Cargos	Vencimentos	Carga Horária Semanal
Psicólogo	04	R\$ 1.500,00	40 horas
Fisioterapeuta	04	R\$ 1.500,00	40 horas
Nutricionista	02	R\$ 1.500,00	40 horas

Parágrafo único – Os cargos de que tratam o presente artigo terão atribuições inerentes ao exercício profissional conforme regulamentação vigente e habilitação mínima de graduação.

Art. 6º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social uma nova vaga para o cargo de Assistente Social, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 747/98, passando o município a ter dois profissionais da forma abaixo discriminada:

Cargo	Nº de Cargos	Vencimentos	Carga Horária Semanal
Assistente Social	02	R\$ 1.500,00	40 horas

Art. 7º Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Educação 29 (vinte e nove) novas vagas para o cargo de Professor, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 746/98, passando o município a mais 29 profissionais da forma abaixo discriminada:

Cargo	Nº de Cargos	Vencimentos	Carga Horária Semanal
-------	--------------	-------------	-----------------------



Professor do Ensino de 5ª a 8ª séries	22	R\$ 618,81	20 horas
Professor do ensino Infantil	06	R\$ 618,81	20 horas
Professor de Libras	01	R\$ 618,81	20 horas

Art. 8º Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Administração 04 (quatro) novas vagas para o cargo de Fiscal de Tributos, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 747/98, passando o município a ter mais 04 profissionais da forma abaixo discriminada:

Cargo	Nº de Cargos	Vencimentos	Carga Horária Semanal
Fiscal de Tributos	04	R\$ 774,99	40 horas

Art. 9º. Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Administração 13 (treze) novas vagas para o cargo de Motorista, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 746/98, passando o município a ter mais 13 profissionais da forma abaixo discriminada:

Cargo	Nº de Cargos	Vencimentos	Carga Horária Semanal
Motorista	13	R\$ 545,00	40 horas

Art. 10. Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Administração contendo 04 (Quatro) vagas para o cargo de Digitador, de provimento efetivo, na forma abaixo discriminada:

Cargo	Nº de Cargos	Vencimentos	Carga Horária Semanal
Digitador	04	R\$ 545,00	40 horas

Parágrafo 1º – O cargo de digitador terá a atribuição de realizar digitação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Jaicós, Piauí.

Parágrafo 2º - Para provimento ao cargo será exigido habilitação mínima no ensino médio e curso de informática com carga horária mínima de 180h/a.

Art. 11. Todas as despesas decorrentes da criação dos cargos públicos efetivos a que se refere a presente lei correrá por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 12. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós - PI, aos 29 de junho de 2011.


José Reis de Sousa
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 903/2011 foi devidamente sancionada,
registrada publicada em 11 de Outubro de 2011.


Aldeniza Braga Santana
Chefe de Gabinete